



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.326/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o **ABONO-FUNDEB**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O valor destinado ao pagamento do **ABONO-FUNDEB** será estabelecido de modo a assegurar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

§ 2º. O pagamento do **ABONO-FUNDEB**, no exercício de 2021, será realizado em duas parcelas, a serem pagas nos meses de novembro e de dezembro de 2021.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 11/11/21
Rômulo
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 2º - O valor a ser pago a título de **ABONO-FUNDEB** será destinado a todos os profissionais que fazem jus ao recebimento dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, calculado independentemente da carga horária e do tempo de efetivo exercício do ano de 2021.

Art. 3º - O **ABONO-FUNDEB** não será incorporado ao vencimento do profissional do Magistério da Educação Básica Municipal e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**